

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO GENOMA VI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ 34.964.232/0001-81

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 20 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO GENOMA VI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 34.964.232/0001-81

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 34.964.232/0001-81

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), por um acordo de cotistas (“**Acordo de Cotistas**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O mesmo prazo de duração da Classe.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	DNA Capital Gestão de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.381/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 8 de janeiro de 2016 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, exigibilidade, interpretação, execução ou extinção, deverá ser resolvida, de forma obrigatória e definitiva, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”), de acordo com suas regras de arbitragem (“Regras”) e com a Lei 9.307/96. (i) o tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, nomeado pelos dois (2) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os dois (2) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

	pela ICC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela ICC, de acordo com suas Regras;
(ii)	no caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo três (3) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela ICC, conforme as Regras;
(iii)	a sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução;
(iv)	antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais;
(v)	qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou (ii) aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias;
(vi)	os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem;
(vii)	a ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (b) não haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

	arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas; (viii) as despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da ICC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.
Encerramento do Exercício Social	30 de abril de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral” e “Anexos”, “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, poderá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, tendo o GESTOR poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da classe de cotas, observando o disposto neste Regulamento, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 O ADMINISTRADOR não é o encarregado técnico das atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo GESTOR. O GESTOR é o prestador de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do FUNDO e de suas classes de cotas, conforme aplicável, o que compreende a influência na

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

administração das Companhias Alvo. Os deveres fiduciários dos Prestadores de Serviços Essenciais constituem obrigação de meio e não de resultado.

- 2.4** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.5** O ADMINISTRADOR e o GESTOR não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma assembleia de cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.
- 2.6** O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do FUNDO.
- 2.7** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e, caso a distribuição de cotas do FUNDO esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 4.1.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.
- 4.1.3** A convocação da assembleia geral de cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

- 4.1.4** A assembleia geral de cotistas se instala (i) em 1ª (primeira) convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais uma, e (ii) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.
- 4.1.5** Não se instalando a assembleia geral de cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 4.1.6** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.7** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.8** A cada cotista cabe uma quantidade de votos equivalente ao seu respectivo percentual sobre o total de cotas subscritas. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas ou envio da consulta formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada compromisso de investimento, conforme definido neste Regulamento.
- 4.1.9** Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 4.1.10** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações tomadas mediante assembleia geral de cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de cotistas, caso em que os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos no presente Regulamento.
- 4.2.1** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 4.2.2** A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos cotistas à matéria objeto da consulta.
- 4.3** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
I – as demonstrações financeiras do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Regulamento

GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

II – alteração desta Parte Geral;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
III – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
IV – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
V – a inclusão de encargos não previstos na Parte Geral e na legislação vigente;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – aprovar a liquidação antecipada do FUNDO.	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com o ADMINISTRADOR no momento em que tal notificação seja entregue.

6.1.1 Os cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o ADMINISTRADOR sempre que necessário.

6.1.2 Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Regulamento

**GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 34.964.232/0001-81

- 6.2** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com o GESTOR ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas.
- 6.3** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.																
Subclasses de Cotas	As cotas emitidas pela Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa (“Cotas”), e serão divididas em 7 (sete) ou mais subclasses de Cotas (“Subclasses”), nomeadamente Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse B3, Cotas Subclasse B4, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D. Todas as Subclasses estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos previstos neste Regulamento, nos termos e condições aqui descritos. Não obstante o disposto neste item, os Cotistas e suas Cotas estão sujeitos a determinados termos e condições constantes do Acordo de Cotistas. As Subclasses de Cotas conferirão a seus titulares direitos econômicos de recebimento de rendimentos distribuídos pela Classe, incluindo amortizações e eventual resgate de Cotas, de acordo com a proporção estabelecida Abaixo, em relação às Cotas emitidas e em circulação nessa data (“Participação nos Rendimentos”): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Subclasse</th><th>Participação nos Rendimentos</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Subclasse A</td><td>39,99%</td></tr> <tr> <td>Subclasse B1</td><td>10,00%</td></tr> <tr> <td>Subclasse B2</td><td>10,00%</td></tr> <tr> <td>Subclasse B3</td><td>12,03%</td></tr> <tr> <td>Subclasse B4</td><td>10,00%</td></tr> <tr> <td>Subclasse C</td><td>13,95%</td></tr> <tr> <td>Subclasse D</td><td>4,03%</td></tr> </tbody> </table> Adicionalmente, cada uma das Subclasses estará sujeita ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e outras taxas, conforme	Subclasse	Participação nos Rendimentos	Subclasse A	39,99%	Subclasse B1	10,00%	Subclasse B2	10,00%	Subclasse B3	12,03%	Subclasse B4	10,00%	Subclasse C	13,95%	Subclasse D	4,03%
Subclasse	Participação nos Rendimentos																
Subclasse A	39,99%																
Subclasse B1	10,00%																
Subclasse B2	10,00%																
Subclasse B3	12,03%																
Subclasse B4	10,00%																
Subclasse C	13,95%																
Subclasse D	4,03%																

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	especificado em cada Apêndice, que aprovar a emissão da respectiva Subclasse, os quais são incorporados por referência a este Regulamento. A Participação nos Rendimentos definida acima deve ser atribuída aos Cotistas titulares de Cotas de uma mesma Subclasse, quando o caso, conforme a proporção das Cotas que o Cotista possua em relação às Cotas daquela Subclasse. No caso de transferência de Cotas, o novo titular das Cotas transferidas deverá fazer jus à mesma Participação nos Rendimentos a que o antigo Cotista fazia jus em relação às mesmas Cotas, na forma do item anterior, exceto no caso de alteração da Subclasse das Cotas adquiridas, caso em que a Participação nos Rendimentos relativa àquelas Cotas será alocada à nova Subclasse, com correspondente alteração da tabela acima para refletir o ajuste na alocação da Participação nos Rendimentos dentre as Subclasses respectivas, cujos cálculos deverão ser realizados pelo GESTOR, que instruirá o ADMINISTRADOR a realizar tal ajuste quando cabível nos termos deste item. No caso de emissão de novas Cotas, a Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme o item 10.2, XII – abaixo, deste Anexo, deverá estipular o percentual de Participação nos Rendimentos atribuível às novas Cotas objeto de emissão, bem assim os ajustes necessários à tabela acima deste para refletir adequadamente a proporção de Participação nos Rendimentos atribuível a cada Subclasse, conforme aplicável. Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Anexo, incluindo, mas não se limitando ao direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Acordo de Cotistas. As Subclasses de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apêndice, quando aplicável.
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	Observado o disposto na política de investimento, o objetivo da Classe é auferir ganho de capital resultante da valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“ Ativos Alvo ”) de emissão das Companhias Alvo, e recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	conforme definido no CAPÍTULO 6 – abaixo. Pelo fato de o objetivo da Classe ser o investimento específico em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo (Mafra e suas subsidiárias), não foi estabelecida política de coinvestimento para a Classe.
Público-Alvo	Destinada exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores qualificados, conforme definição constante da Resolução CVM 30, que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo (“Cotistas”). Determinadas emissões de Cotas podem ter público-alvo mais restrito, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua aprovação. Sociedades que exerceram as atividades de gestão e/ou administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou distribuição de Cotas em benefício da Classe estão autorizadas a figurar na qualidade de Cotista.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observadas as disposições do CAPÍTULO 8 – abaixo deste Anexo.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em emissões de Cotas da Classe.
Negociação	Sujeito à aprovação do GESTOR, a seu exclusivo critério, as cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas serão avaliadas diariamente no final de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas integralizadas verificado no final do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional. O resgate e a amortização de Cotas poderão ser feitos, a critério do GESTOR, mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira da Classe, como pagamento <i>in natura</i>, ou mediante pagamento em moeda corrente nacional, observadas as disposições do CAPÍTULO 8 – deste anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.dnacapital.com , na aba “Política de Exercício de Direito de Voto”).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Constituem encargos da Classe, além da Taxa Gestão e de Performance, previstas neste Anexo, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Resolução CVM 175
- (iv) despesas inerentes à constituição da Classe e oferta de suas Cotas, sem limitação de valor e desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM, incluindo, sem limitação, tributos, custos com assessores legais, taxas de registro e emolumentos, despesas de impressão e publicação de materiais da Classe e da oferta, dentre outros;
- (v) correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras da Classe;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento societário, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Especiais de Cotistas;
- (xi) taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social;
- (xiii) relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
 - (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 3.1.2** Quaisquer despesas não previstas neste Anexo como encargos da Classe correrão por conta do GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.1.3** Os custos e despesas referidos no item 3.1 acima, inclusive a Taxa de Administração, não deverão exceder o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ano, individualmente ou em conjunto, exceto na hipótese de que tal custo e/ou despesa que exceder o limite acima seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2, XXI – abaixo, deste Anexo.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe poderá efetuar seus investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração.
- 4.1.1** Caberá ao GESTOR identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar, adquirir e administrar o portfólio buscando sempre a valorização das Companhias Alvo.
- 4.1.2** As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos da Classe serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, o qual deverá sempre atuar no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.
- 4.1.3** Quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, tais como dividendos ou juros sobre capital, deverão ser utilizados na amortização de Cotas, nos termos deste Anexo, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão reter valores necessários para arcar com as despesas da Classe descritas no item 17.1 abaixo deste Anexo em caso de insuficiência de caixa.
- 4.1.4** O GESTOR envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes dessas vendas devem ser destinados ao pagamento de despesas da Classe, incluindo com prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.
- 4.1.5** O GESTOR está autorizado a alienar ativos da Classe a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, considerando as oportunidades de mercado.
- 4.1.6** As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pelo GESTOR consistem na busca de interessados na aquisição de ativos da Classe, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Companhias Alvo. O GESTOR poderá, ainda, buscar outros mecanismos de saída que entenda serem apropriados, incluindo, sem limitação, ofertas públicas de ações em mercados organizados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

- 5.1** O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“**Patrimônio Líquido**”).
- 5.2** A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, considerando a classificação contábil atribuída pelo ADMINISTRADOR, conforme o item 17.2.1 deste Anexo.
- 5.2.1** O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A Classe terá a seguinte política de investimento:
- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo;
 - (ii) a Classe poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
 - (iii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a inclusão de outros ativos financeiros na definição de Outros Ativos;
 - (iv) é vedado à Classe investir em ativos no exterior;
 - (v) é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição na quantidade de ações investidas; ou
 - (b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
 - (vi) a Classe pode realizar AFAC em Companhias Alvo, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito, desde que:
 - (a) a Classe possua investimento em ações da Companhias Alvo na data da realização do AFAC;
 - (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (c) o adiantamento seja convertido em ações de capital da Companhias Alvo em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (ii) na data da primeira assembleia de acionistas da Companhia Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) é vedado à Classe investir em debêntures não conversíveis de emissão das Companhias Alvo, observado que a Classe poderá investir em debêntures conversíveis, nos limites previstos no inciso (i) acima e desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo;
 - (viii) a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do capital subscrito nas Companhias Alvo.
 - (ix) a Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição outros Ativos Alvo permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável à fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo; e
- 6.1.1** O ADMINISTRADOR é responsável pela verificação da adequação e manutenção pelo GESTOR dos percentuais de concentração da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo.
- 6.1.2** Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas da Classe por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.
- 6.1.3** A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso (i) deste item: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 11 da Resolução CVM 175; e (b) será calculado levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 da Resolução CVM 175.
- 6.1.4** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 6.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 6.1.2 acima, conforme § 2º do artigo 11 da Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pelo GESTOR, informando, ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Anexo, o ADMINISTRADOR deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.
- 6.1.5** Os valores mobiliários objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio das quais ocorra troca de controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.
- 6.1.6** Cabe ao GESTOR avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e ao ADMINISTRADOR acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.1.7** Para fins do disposto no inciso (iii) acima, não serão considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constante das suas demonstrações contábeis, nos termos da Resolução CVM 175.
- 6.2** Os investimentos da Classe devem permitir sua participação, por intermédio do GESTOR, no processo decisório das Companhias Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o CAPÍTULO 7 – abaixo.
- 6.3** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo nas quais participem:
- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 6.3.1** O disposto no item 6.3 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem:
- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
 - (ii) como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- 6.4** Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 6.5** Não obstante o dever de diligência do ADMINISTRADOR em fiscalizar a atuação do GESTOR para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Anexo, o ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

CAPÍTULO 7 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 7.1** A Classe participará do processo decisório das Companhias Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle das Companhias Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

7.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe nas Companhias Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das Companhias Alvo investidas;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

7.1.2 O limite de que trata o item 7.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.

7.1.3 Caso o limite estabelecido no item 7.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

7.2 A Companhia Alvo constituída na forma de companhia de capital fechado, não listada, deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 8 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 8.1** A primeira emissão de Cotas será de, no mínimo, 10.000.000 (dez milhões) e, no máximo, 12.000.000 (doze milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“**Preço de Emissão**”), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“**Primeira Emissão**”), a serem integralizadas nos termos do boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos.
- 8.1.1** As atividades da Classe terão início a partir da formalização de Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo) que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Patrimônio Inicial Mínimo**”).
- 8.1.2** A colocação das Cotas da Primeira Emissão pelo ADMINISTRADOR será realizada nos termos da regulamentação de ofertas públicas aplicável, em especial, a Resolução CVM 160.
- 8.1.3** O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do ADMINISTRADOR.
- 8.1.4** Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.
- 8.1.5** Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão estarão sujeitos às restrições para transferência de cotas à terceiros previstas na Resolução CVM 160.
- 8.1.6** As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI desde a data da Primeira Emissão até o último Dia Útil imediatamente anterior à data de envio da respectiva chamada de capital (“**Preço de Integralização**”).
- 8.2** Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com a Classe um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR (“**Compromisso de Investimento**”).
- 8.2.1** Não há exigência de subscrição mínima para cada investidor que ingressar na Classe, bem como não é exigido a manutenção de um investimento mínimo na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.
- 8.3** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), do qual deverão constar:
- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
 - (ii) o número de Cotas subscritas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

8.4 Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida oferta não será considerada uma oferta pública de Cotas, e o ADMINISTRADOR deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

8.5 Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, o ADMINISTRADOR passará a realizar chamadas de capital, conforme instruções do GESTOR, para que os Cotistas integralizem suas Cotas.

8.5.1 Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, nos termos deste Anexo, ou (ii) o pagamento de custos e despesas da Classe.

8.5.2 O ADMINISTRADOR, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou integral, da totalidade das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pelo ADMINISTRADOR nesse sentido ("**Notificação de Integralização**").

8.5.3 A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Anexo, do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

8.5.4 A Notificação de Integralização deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

8.5.5 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no item 8.5.6 abaixo, resultará (i) na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias de Cotistas; (b) ceder ou transferir suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, e (ii) multa não compensatória no valor de 5% (cinco por cento) dos recursos devidos e não pagos pelo Cotista.

8.5.6 As consequências referidas no item 8.5.5 acima somente poderão implementadas pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

8.5.7 As obrigações pecuniárias inadimplidas do Cotista perante a Classe (incluindo a multa prevista no item 8.5.5 acima) serão atualizadas, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

8.5.8 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 8.5.5 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.5.9 Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas da Classe enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

8.5.10 Cada Compromisso de Investimento é considerado título executivo extrajudicial, conforme o disposto no Artigo 784, III do Código de Processo Civil, e está sujeito a tutela antecipada, como estabelece o Artigo 303 do Código de Processo Civil.

8.5.11 As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração.

8.5.12 Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente a sua respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR.

8.6 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.6.1 As amortizações e o resgate final das Cotas da Classe poderão ser feitos em bens e direitos desde que o GESTOR entenda que a sua realização se dá no melhor interesse da Classe, ocorrendo sempre com base na Participação nos Rendimentos atribuída à respectiva Subclasse.

8.6.2 Na hipótese prevista no item 8.6.1 acima, o valor contábil dos referidos bens e direitos será considerado para fins de apuração de eventual Taxa de Performance devida ao GESTOR. Caso seja devida eventual Taxa de Performance, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá optar pelo recebimento de parcela dos bens e direitos a serem distribuídos ou por sua venda a eventuais terceiros interessados (incluindo Cotistas) e receber os recursos decorrentes dessa venda.

8.6.3 É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros.

8.6.4 Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.

8.7 As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade da Classe, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de títulos e valores mobiliários nos termos da política de investimento da Classe.

8.8 Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as características de cada emissão, as quais deverão ser descritas no Apêndice, na forma do Anexo I ao presente Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.8.1** As ofertas públicas de Cotas da Classe se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Especial de Cotistas e no respectivo boletim de subscrição.
- 8.9** A transferência de Cotas obedecerá ao disposto no Acordo de Cotistas, e qualquer negociação que não respeite o Acordo de Cotistas será considerada nula e sem efeito.
- 8.10** Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.
- 8.11** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado na tabela preambular deste Anexo ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

CAPÍTULO 9 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS

- 9.1** Os recursos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e quaisquer valores recebidos pela Classe, deduzidos os passivos da Classe, presentes e futuros, serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização, exceto se de outra forma decidido pelo GESTOR. Caberá ao ADMINISTRADOR operacionalizar a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2** O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação do GESTOR, deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou, ainda, para reenquadrar a carteira da Classe aos limites previstos neste Anexo, realizar amortizações de Cotas da Classe, mediante o pagamento a cada um dos Cotistas com base na Participação nos Rendimentos atribuída à Subclasse de Cota do respectivo Cotista.
- 9.2.1** A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela Participação nos Rendimentos especificada na tabela preambular deste Anexo.
- 9.2.2** Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pelo ADMINISTRADOR.
- 9.2.3** Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério do ADMINISTRADOR, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe previstas neste Anexo, presentes ou futuras.
- 9.2.4** Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou, sujeito à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (ou nos termos do Acordo de Cotistas), em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira da Classe.
- 9.2.5** Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, será possível a distribuição de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem como na liquidação da Classe, observado o disposto no item 17.2 abaixo deste Anexo, devendo a respectiva Assembleia Especial de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e específicos para a adoção de tais procedimentos, respeitado sempre, em qualquer caso, a Participação nos Rendimentos atribuída a cada uma das Subclasses de Cotas.

- 9.2.6** O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 10.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.2** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
VII – as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VIII – alteração deste Anexo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – a destituição ou substituição do GESTOR <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, mais um.
X – a destituição ou substituição do GESTOR <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XI – a fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XII – a emissão e distribuição de novas Cotas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII – o aumento nas taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – o investimento pela Classe em Ativos Alvo representados por debêntures conversíveis;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVII – a composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

XVIII –	requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o item 12.2.3 abaixo deste Anexo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX –	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XX –	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXI –	a inclusão de encargos não previstos neste Anexo e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Anexo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII –	a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com a Classe, nos termos do artigo 385 do Código Civil;	Totalidade das Cotas subscritas.
XXIII –	a amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, com exceção do determinado no Acordo de Cotistas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXIV –	alteração de Subclasse;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXV –	a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXVI –	a dispensa da participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo, quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXVII –	mudanças na definição de Outros Ativos a fim de incluir, remover ou modificar de qualquer forma, a lista de ativos abrangidos por essa definição;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXVIII –	aprovar a liquidação antecipada da Classe;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XXIX –	qualquer renúncia de direitos pela Classe que possa resultar em uma reclamação em face da Classe em montante agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXX –	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR (independentemente de Justa Causa) e escolha de seu substituto, bem como qualquer outro prestador de serviço da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

10.2.1 A Assembleia Especial de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe o exigirem.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.3 Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) resultar na redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

10.3.1 As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.3.2 A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas ao GESTOR, dependerá de autorização prévia e por escrito deste.

10.4 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

10.4.1 Independentemente da forma de convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.4.2 Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 10.4 acima, bem como outras comunicações previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicável.

10.4.3 A Assembleia Especial de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação do GESTOR ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

10.4.4 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

10.4.5 O ADMINISTRADOR deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.5** A Assembleia Especial de Cotistas se instala (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas mais uma, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Anexo.
- 10.5.1** Não se instalando a Assembleia Especial de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Anexo.
- 10.6** As deliberações tomadas mediante Assembleia Especial de Cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito (“**Consulta Formal**”), observados os quóruns de aprovação previstos no presente Anexo.
- 10.6.1** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 10.6.2** A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.
- 10.7** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Especial de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 10.7.1, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.
- 10.7.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Anexo.
- 10.7.2** Poderão comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas ou na Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 10.7.3** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o ADMINISTRADOR receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no presente Capítulo.
- 10.7.4** O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pelo ADMINISTRADOR quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.
- 10.7.5** O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo ADMINISTRADOR, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.7.6** No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Especial de Cotistas de forma integral.
- 10.7.7** Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (a) os Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e
 - (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.
- 10.7.8** Não se aplica a vedação prevista no item 10.7.7 acima quando:
- (a) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no 10.7.7 acima; ou
 - (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 10.7.9** Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (i) a destituição do GESTOR, ou (ii) quaisquer ações realizadas ou que venham ser realizadas pelo GESTOR, e que representem um potencial conflito de interesses entre a Classe e o GESTOR, este deverá convocar previamente uma assembleia de cotistas nos fundos que representa, para deliberar sobre o voto a ser emitido na Assembleia Especial de Cotistas. Quanto aos demais assuntos a serem deliberados, o GESTOR poderá votar nas Assembleias Especiais de Cotistas representando os fundos de investimento e outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR.
- 10.7.10** O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do item 10.7.7 acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 10.7.11** As Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Especiais de Cotistas deverão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Anexo, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia.
- 10.8** Das deliberações adotadas em Assembleia Especial de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos acima dispensadas neste caso as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

10.8.1 O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Especial de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização.

CAPÍTULO 11 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 A Classe será liquidada quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração.

11.2 Por ocasião da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, promoverá (i) a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, ou (ii) entrega dos ativos como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas.

11.2.1 A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i) alienação por meio de transações privadas; e
- (ii) alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

11.2.2 A liquidação da Classe também observará e cumprirá os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.

11.3 Caso o GESTOR instrua o ADMINISTRADOR para proceder à entrega de ativos em espécie, essa poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas.

11.3.1 Caberá ao GESTOR estabelecer critérios específicos e detalhados para adoção de tais procedimentos, a serem ratificados pela Assembleia Especial de Cotistas que aprove a liquidação da Classe.

11.4 O ADMINISTRADOR poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- (i) liquidação antecipada da Classe; ou
- (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

11.5 A liquidação da Classe e a divisão de seus ativos entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação da Classe, conforme o caso.

11.5.1 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;
 - (e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações e ao patrimônio líquido da Classe; e
 - (f) a documentação relativa às transações e ativos da Classe.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 175 e deste Regulamento;
- (v) ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o seu encerramento;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (ix) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- (x) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 175;
- (xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

- (xii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe; e
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e com o Acordo de Cotistas.

12.1.1 Exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Companhias Alvo.

12.2 O GESTOR será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar tais transações;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Anexo; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, incluindo, entre outros, participar e votar nas assembleias gerais e extraordinárias das Companhias Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR.

12.2.1 Os deveres do GESTOR relacionados a gestão da carteira da Classe incluem atribuições relacionadas a seleção, avaliação, negociação, aquisição, venda, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

12.2.2 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável à Classe, por este Regulamento e pelo acordo operacional a ser firmado com o ADMINISTRADOR, são obrigações do GESTOR:

- (i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações mensais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, incluindo atualizações sobre o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

desenvolvimento das Companhias Alvo, bem como Relatórios Financeiros e Operacionais Trimestrais e Anuais;

- (iv) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;
- (vii) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas das Companhias Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo;
- (viii) manter a efetiva influência da Classe na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas, relativas às atividades de gestão;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii) executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira da Classe, e a política de investimento da Classe;
- (xiii) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Companhias Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (xiv) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Alvo e monitorar os investimentos da Classe, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xv) decidir sobre o voto, a ser proferido pela Classe, ou seus procuradores, em nome da Classe, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Alvo;
- (xvi) instruir o ADMINISTRADOR a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;
- (xvii) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe ao ADMINISTRADOR;
- (xviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe;
- (xix) selecionar todos os prestadores de serviços a serem contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xx) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que ao ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações financeiras auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.
- 12.2.3** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.3** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa.
- 12.3.1** A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
- (i) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.
- 12.3.2** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.
- 12.3.3** No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia de Cotistas.
- 12.3.4** Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambas, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Administração devidas, conforme o caso, definidas neste Regulamento, serão calculadas *pro rata temporis* até

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a data da extinção do vínculo contratual entre a Classe e o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, conforme aplicável.

- 12.3.5** Na hipótese de destituição do GESTOR, este fará jus a Taxa de Performance calculada nos termos dos itens 12.3.6 e 12.3.8 abaixo.
- 12.3.6** No caso de o GESTOR ser destituído sem Justa Causa, o GESTOR terá direito a receber um montante equivalente a soma: (i) das Taxas de Gestão devidas ao GESTOR até a data de sua destituição; (ii) das Taxas de Gestão que o GESTOR teria recebido até o Prazo de Duração da Classe, conforme aplicável, se não tivesse sido destituído no momento em que tais Taxas de Gestão se tornariam devidas e sujeitas às condições acordadas; (iii) de Taxa de Performance equivalente ao maior valor entre (a) o Valor do Patrimônio Líquido na data em que o GESTOR for destituído; e (b) as Taxas de Performance que o GESTOR teria o direito de receber até o final do Prazo de Duração da Classe se não tivesse sido destituída, proporcional ao período em que o GESTOR efetivamente atuou como gestora da Classe face a duração da Classe. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer sempre que houver um evento de liquidez para os Cotistas e preferencialmente ao GESTOR até que o montante acima seja atingido.
- 12.3.7** A Patrimônio Líquido da Classe referido no 12.3.6(iii)(a) acima deverá ser correspondente à média da avaliação (*valuation*) preparada por dois auditores independentes de primeira categoria, sendo um apontado pelo GESTOR e outro pelos Cotistas Subclasse A, contratados pela Classe ("**FMV Independente**" e "**Auditor Independente**", respectivamente). No caso do dois FMV Independentes apresentarem avaliações com uma diferença de mais de 20% (vinte por cento) entre si, o GESTOR e os Cotistas Subclasse A deverão, em conjunto, selecionar um terceiro auditor independente para um novo relatório de avaliação ("**Relatório Revisado**"), o qual não terá acesso aos FMV Independentes elaborados. O custo desse terceiro FMV Independente será suportado pela Classe. Nesse caso, o FMV Independente das Companhias Alvo será correspondente a média dos três FMV Independentes.
- 12.3.8** Caso o GESTOR seja destituído sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que o GESTOR atuou como gestora da Classe, serão aplicáveis os efeitos descritos no 12.3.9 abaixo, de modo que o GESTOR terá que devolver à Classe (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer Taxa de Gestão e Taxa de Performance que o GESTOR não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. No caso de uma sentença transitada em julgado determine que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida ao GESTOR, de acordo com os termos dessa sentença.
- 12.3.9** Caso o GESTOR seja destituído devido a um evento de Justa Causa, terá o direito de receber o montante equivalente à Taxa de Gestão devida até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura. Para evitar qualquer dúvida, as Taxas de Performance pagas anteriormente à destituição do GESTOR não devem ser devolvidas, exceto se exigido nos termos do respectivo Apêndice.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.4** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses descritas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.
- (iii) prestar garantia real, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista no item 10.1 acima deste Anexo;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Anexo sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Especial de Cotistas;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses permitidas pelo artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhia Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.4.1 A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do item 12.4 acima, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pela Classe.

Custódia, Tesouraria e Controladoria

12.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Escrituração

12.6 O ESCRITURADOR prestará serviços de escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

12.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma empresa de auditoria (auditor independente) eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a empresa de auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa de administração (sem diferenciação de termos e condições fundada em Subclasses de Cotas), que inclui a remuneração do ADMINISTRADOR pela prestação da administração fiduciária, tesouraria, controle e taxa de custódia devida ao CUSTODIANTE, o valor correspondente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração mínima será anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, reajustada pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A Taxa de Administração ora prevista é global em relação à Classe, incluindo todas as Subclasses de Cotas", sendo devida pelos Cotistas na proporção de suas respectivas participações na Classe. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcela de Taxa de Administração, seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	O GESTOR terá direito de receber uma taxa de gestão, calculada e cobrada de cada Cota nos termos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice ("Taxa de Gestão"). O GESTOR pode estabelecer que parcela de Taxa de Gestão, seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Custódia	O CUSTODIANTE não fará jus remuneração pelos serviços de custódia.
Taxa de Performance	O GESTOR terá direito de receber taxa de performance, calculada e cobrada de cada Classe de Cota, de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Apêndice ("Taxa de Performance").
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso	A Classe não cobrará taxa de ingresso ou saída, exceto se estabelecido no respectivo Apêndice. Sem prejuízo das previsões deste, cada Subclasse poderá estar sujeita ao pagamento de taxas adicionais pelos Cotistas (incluindo, mas não se limitando a Taxa de Administração e a Taxa de Performance) como estabelecido no âmbito de cada Apêndice.
------------------	--

CAPÍTULO 14 – CONFLITO DE INTERESSES

- 14.1** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Para evitar qualquer dúvida, a representação dos fundos de investimento e outros veículos geridos pelo GESTOR nas Assembleias Especiais de Cotistas não será considerada um conflito de interesses, sem prejuízo do disposto no item 10.7.9 acima deste Anexo.
- 14.2** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.
- 14.3** O GESTOR se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.
- 14.4** Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe com Companhias Alvo.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
---------------------------	--

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

16.1.1 Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

16.1.2 Face a natureza da Classe, ela poderá estar exposta a perdas patrimoniais expressivas.

16.1.3 A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

16.1.4 Os investimentos que constam na carteira da Classe e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** caso a Classe precise se desfazer de parte dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para a Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, pode resultar em volatilidade do valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 6.1(v) acima deste Anexo, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (hedge) perfeita ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (v) **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 6.1(ii) acima deste Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- (vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade da Classe em investir os recursos nas Companhias Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação da Classe. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe.
- (vii) **Riscos relacionados às Companhias Alvo:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado do empregado pelo GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (viii) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Companhias Alvo:** o objetivo da Classe é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (ix) **Risco de não realização do investimento:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas da Classe.
- (x) **Risco do Mercado Secundário:** a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- (xi) **Risco de restrições à negociação:** as Cotas da Classe serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que sua negociação no mercado secundário estará sujeita às restrições nela previstas, conforme aplicável. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las, ele poderá estar impossibilitado de fazê-lo.
- (xii) **Funções dos Prestadores de Serviços Essenciais:** o ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante a Classe e quaisquer terceiros. O ADMINISTRADOR possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção da Classe, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações financeiras da Classe e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo GESTOR em nome da Classe, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. O GESTOR, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio do Regulamento, é responsável pelas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados a composição da carteira da Classe. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Companhias Alvo ficam a cargo exclusivo do GESTOR, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Companhias Alvo. Também, compete ao GESTOR monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Classe e das Companhias Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência do GESTOR para gerir a carteira da Classe engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações financeiras auditadas da Classe, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, o ADMINISTRADOR depende diretamente do GESTOR: (i) na interlocução deste com a administração das Companhias Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações financeiras e tenha(m) tais demonstrações financeiras devidamente auditadas e disponíveis para o ADMINISTRADOR nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da Classe relacionadas às atividades das Companhias Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações financeiras auditadas pela administração das Companhias Alvo poderá redundar em atrasos pelo ADMINISTRADOR no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações financeiras, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o GESTOR deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Companhias Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico do GESTOR, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as Companhias Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pelo ADMINISTRADOR no cumprimento de suas responsabilidades.

- (xiii) **Risco socioambiental:** as operações da Classe, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Companhias Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Companhias Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xiv) **Riscos relacionados a propriedade de Cotas:** apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão de Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- (xv) **Risco de descontinuidade:** a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo FUNDO, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- (xvi) **Risco relacionado a gestão de caixa da Classe:** a política de gestão de caixa da Classe é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle dos Prestadores de Serviços Essenciais podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe. Caso a Classe não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia, sobre uma nova emissão de Cotas e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe pelo pagamento das dívidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvii) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade passada da própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme o item 6.4 acima deste Anexo, as aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xviii) **Risco de alteração do regime tributário:** em razão da política de investimentos da Classe, nos termos do CAPÍTULO 6 – acima deste Anexo, a Classe pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante a Classe, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando os Prestadores de Serviços Essenciais por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- (xix) **Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 17.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 17.2** As demonstrações financeiras anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.
 - 17.2.1** O auditor independente deve ser escolhido entre (i) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; e (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
 - 17.2.2** O ADMINISTRADOR é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras da Classe e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
 - 17.2.3** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras da Classe, pode utilizar informações do GESTOR, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.
 - 17.2.4** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo GESTOR, nos termos do disposto no item 17.2.3 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.2.5** Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto eventual provedor de informações, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações financeiras da Classe.
- 17.2.6** Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
- (i) o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - (ii) a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
 - (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 17.2.7** A contratação de terceiro para elaborar ou validar o laudo de avaliação de que trata o item 17.2.2 acima, caso aplicável, será realizada de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 18 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM

- 18.1** O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
 - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
 - (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.
- 18.1.1** A informação semestral referida no item "(ii)" acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.
- 18.1.2** As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.
- 18.2** O ADMINISTRADOR encaminhará aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso n Classe, com aviso de recebimento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) exemplar do Regulamento;
- (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

18.3 O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

18.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i) no valor das Cotas ou dos títulos valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de títulos e valores mobiliários a elas referenciados.

18.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou da Companhias Alvo.

18.3.3 O ADMINISTRADOR fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

CAPÍTULO 19 – CONFIDENCIALIDADE

19.1 Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE, (i) com o consentimento prévio e por escrito GESTOR; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o GESTOR deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

19.1.1 Todas as divulgações públicas e comunicados de imprensa serão mutuamente acordadas entre os Cotistas e o GESTOR, no entanto, isso não impedirá as partes de cumprirem os seus requisitos de divulgação ou comunicação obrigatória ou de fornecerem informações aos consultores ou investidores relativos aos investimentos da classe nas Sociedades Investidas, desde que esses terceiros estejam sujeitos a disposições de confidencialidade.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo de Cotistas”	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Com relação a pessoas físicas, uma “Afiliada” também incluirá o cônjuge e os herdeiros necessários de tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO, nos termos do item 1.2 acima da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Apenso”	Cada um dos apensos que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse, nos termos do item 1.2 acima da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Tem o significado atribuído no objetivo disposto na tabela preambular do Anexo da Classe.
“Auditor Independente”	Tem o significado atribuído no item 12.3.7 acima do Anexo.
“Boletim de Subscrição”	Tem o significado atribuído no item 8.3 do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Companhias Alvo”	Significa a Mafra e, conforme o caso, suas subsidiárias, que em conjunto são as emissoras dos Ativos Alvo detidos pela Classe.
“Compromisso de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 8.6 acima do Anexo da Classe.
“Consulta Formal”	Tem o significado atribuído no item 10.6 acima do Anexo da Classe.
“Cotas Subclasse A”	Significa cotas de Subclasse A emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse B”	Significam as Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse B3 e Cotas Subclasse B4, em conjunto.
“Cotas Subclasse B1”	Significa cotas de Subclasse B1 emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse B2”	Significa cotas de Subclasse B2 emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse B3”	Significa cotas de Subclasse B3 emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse B4”	Significa cotas de Subclasse B4 emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse C”	Significa cotas de Subclasse C emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse D”	Significa cotas de Subclasse D emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D, sempre que referidas em conjunto ou individualmente e indistintamente.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FMV Independente”	Tem o significado atribuído no item 12.3.7 acima do Anexo.
“FUNDO”	Significa o GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“ICC”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Internacional de Comércio, conforme disposto na tabela preambular da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.
“Justa Causa”	Significa o GESTOR, conforme o caso, praticar os seguintes atos ou incorrer nas seguintes situações (i) sentença de segunda instância ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas funções ou obrigações nos termos do Acordo de Cotistas, deste Regulamento, ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, ou violações de regras relativas a transações com Partes Relacionadas, exceto se o cumprimento de tais deliberações resultem na violação dessas regras); (ii) condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra o GESTOR ou quaisquer diretores estatutários, relativas a prática atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito do GESTOR ou de seus diretores estatutários, ou autorização a concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; (iv) descredenciamento do GESTOR, pela CVM, de sua autorização exercer a atividade de gestor de carteiras de títulos e valores mobiliários; ou (v) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Mafra”	Significa a CM HOSPITALAR S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0001-57.
“Outros Ativos”	Significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de <i>rating</i> , seja “prime” ou “high grade”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.
“Patrimônio Inicial Mínimo”	Tem o significado atribuído no item 8.1.1 do Anexo da Classe.
“Patrimônio Líquido”	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo da Classe.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Preço de Emissão”	Tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo da Classe.
“Preço de Integralização”	Tem o significado atribuído no item 8.1.6 do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo da Classe.
“Regras”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Relatório Revisado”	Tem o significado atribuído no item 12.3.7 acima do Anexo.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 13.1 acima do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item no item 13.1 acima e seguintes do Anexo da Classe e dos Apêndices, conforme aplicável.
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over-extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 13.1 acima do Anexo da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 13.1 acima do Anexo da Classe.
"Valor do Patrimônio Líquido"	Tem o significado atribuído no item 17.2 do Anexo da Classe.

Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes acima aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma Parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE []

COTAS SUBCLASSE [] DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento do FUNDO, o Anexo e Apêndice, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Apêndice, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este FUNDO, Classe, Subclasse e/ou série, conforme aplicável.
- 1.4** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Subclasse no âmbito da Classe. O Apêndice que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série das Subclasses de Cota, quando houver.
- 1.5** Os direitos específicos das Cotas Subclasse [] da Classe que não estejam tratados no Anexo estão descritos nas cláusulas a seguir.

CAPÍTULO 2 – PÚBLICO-ALVO

- 2.1** As Cotas Subclasse [] serão destinadas a [], sendo aplicáveis a seus titulares todos os direitos e obrigações previstos no Regulamento.

CAPÍTULO 3 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1** Pela prestação dos serviços, serão devidas pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse [] todas as remunerações devidas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em linha com o disposto no Capítulo 13 do Anexo, quais sejam:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	[]
Taxa de Performance	[]

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Subclasse	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse A.
Número de Cotas	4.297.603 (quatro milhões, duzentas e noventa e sete mil, seiscentas e três) Cotas Subclasse A.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse A serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
Subscritor	As Cotas Subclasse A serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior que R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito da primeira emissão.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse A da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse A da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.
Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pelos serviços de gestão.
Taxa de Desinvestimento	As Cotas Subclasse A pagarão a seguinte Taxa de Desinvestimento ao GESTOR: 1% (um por cento) do Capital Comprometido dos Cotistas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Subclasse A, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez de uma Companhia Alvo que avalie o investimento das Cotas Subclasse A em montante duas vezes (2,0x) superior ao Capital Aportado para Investimento. Para fins desta seção, “Evento de Liquidez” significa (i) um “Qualified IPO” com um componente secundário mínimo que garanta recebimento de recursos pelos Cotistas Subclasse A em montante suficiente para pagamento da Taxa de Desinvestimento; ou (ii) uma transação privada na qual os Cotistas Subclasse A tenham a opção de vender mais de 50% (cinquenta por cento) de suas Cotas ou que resulte no recebimento de valores que permita amortização de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas Cotas.
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse A conferem ao GESTOR o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos, conforme exemplificado no Anexo I: 1 Retorno do Investimento Total: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse A até que o montante agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) seja equivalente à parcela pro rata do montante efetivamente subscrito e pago pela Classe à Companhia Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão (excluindo a Taxa de Desinvestimento) e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras (“Encargos da Classe” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Subclasse A”); 2 Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse A até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) seja suficiente para que os Cotistas Subclasse A auferam uma taxa

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	interna de retorno de 15% (quinze por cento) ao ano calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse A; 3 Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 15% (quinze por cento) dividido por 85%, (oitenta e cinco por cento) multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse A no item 2 (Retorno Preferencial) acima; 4 Distribuição 85-15: Quarto, 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas Subclasse A e 15% (quinze por cento) para o GESTOR até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse A auferam uma taxa interna de retorno de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de cada pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse A; 5 Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 30% (trinta por cento) dividido por 70% (setenta por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela pro rata do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Subclasse A somada a Taxa de Gestão (excluindo a Taxa de Desinvestimento), ajustada por uma taxa interna de retorno de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de cada pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Subclasse A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) ajustados por uma taxa interna de retorno de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Subclasse A; e 6 Distribuição 70-30: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 70% (setenta por cento) aos Cotistas Subclasse A; e (b) 30% (trinta por cento) ao GESTOR.
--	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso o Cotista Subclasse A seja um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo GESTOR diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista da Classe. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo GESTOR que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Subclasse A, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes de realizadas referidas deduções. Liquidada a Classe, o GESTOR será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao GESTOR à título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem que são apresentados e à totalidade das transações da Classe (Clawback). Em hipótese alguma, no entanto, o GESTOR será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Outras Taxas pagas pelas Cotas	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse A deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B1

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse B1.
Número de Cotas	1.084.665 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) Cotas Subclasse B1.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse B1 serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
Subscritor	As Cotas Subclasse B1 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Subclasse B1 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse B1 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse B1 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse B1 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pelos serviços de gestão.
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse B1 conferem ao GESTOR o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos: 1 Retorno do Investimento Total: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B1 até que o montante agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse B1 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja equivalente à parcela pro rata do montante efetivamente subscrito e pago pela Classe à Companhia Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras (“Encargos da Classe” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Subclasse B1”); 2 Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B1 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja suficiente para que os Cotistas Subclasse B1 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B1; 3 Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse B1, no item 2 (Retorno Preferencial) acima; 4 Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B1 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o GESTOR até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse B1 auferam uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B1; 5 Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela pro rata do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Subclasse B1 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pela Classe (“Data de Fechamento”) até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Subclasse B1 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Subclasse B1; 6 Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B1; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao GESTOR. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso o Cotista Subclasse B1 seja um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo GESTOR diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista da Classe. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo GESTOR que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Subclasse B1, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio”
--	--

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	ou "IOF/ Câmbio", todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções. Liquidada a Classe, o GESTOR será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações da Classe (Clawback). Em hipótese alguma, no entanto, o GESTOR será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Outras Taxas pagas pelas Cotas	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse B1 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B2

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse B2.
Número de Cotas	1.084.665 (um milhão, oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) Cotas Subclasse B2.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse B2 serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
Subscritor	As Cotas Subclasse B2 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Subclasse B2 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse B2 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse B2 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse B2 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pelos serviços de gestão.
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse B2 conferem ao GESTOR o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos: 1 Retorno do Investimento Total: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B2 até que o montante agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse B2 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja equivalente à parcela pro rata do montante efetivamente subscrito e pago pela Classe à Companhia Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras (“Encargos da Classe” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Subclasse B2”); 2 Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B2 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja suficiente para que os Cotistas Subclasse B2 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B2; 3 Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse B2 no item 2 (Retorno Preferencial) acima; 4 Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B2 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o GESTOR até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse B2 auferam uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B2; 5 Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela pro rata do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Subclasse B2 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pela Classe (“Data de Fechamento”) até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Subclasse B2 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Subclasse B2; 6 Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B2; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao GESTOR. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso o Cotista Subclasse B2 seja um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo GESTOR diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista da Classe. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo GESTOR que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Subclasse B2, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance
--	---

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções. Liquidada a Classe, o GESTOR será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações da Classe (Clawback). Em hipótese alguma, no entanto, o GESTOR será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Outras Taxas pagas pelas Cotas	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse B2 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B3

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse B3.
Número de Cotas	1.304.426 (um milhão, trezentas e quatro mil, quatrocentas e vinte e seis) Cotas Subclasse B3.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse B3 serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
Investimento Mínimo	As Cotas Subclasse B3 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Subclasse B3 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse B3 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse B3 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse B3 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pelos serviços de gestão.
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse B3 conferem ao GESTOR o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos: 1 Retorno do Investimento Total: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B3 até que o montante agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse B3 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja equivalente à parcela pro rata do montante efetivamente subscrito e pago pela Classe à Companhia Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras (“Encargos da Classe” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Subclasse B3”); 2 Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B3 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja suficiente para que os Cotistas Subclasse B3 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B3; 3 Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse B3 no item 2 (Retorno Preferencial) acima; 4 Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B3 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o GESTOR até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse B3 auferam uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B3; 5 Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela pro rata do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Subclasse B3 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pela Classe (“Data de Fechamento”) até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Subclasse B3 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Subclasse B3; 6 Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B3; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao GESTOR. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso o Cotista Subclasse B3 seja um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo GESTOR diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista da Classe. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo GESTOR que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Subclasse B3, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio”
--	--

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	ou "IOF/ Câmbio", todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções. Liquidada a Classe, o GESTOR será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações da Classe (Clawback). Em hipótese alguma, no entanto, o GESTOR será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Outras Taxas pagas pelas Cotas	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse B3 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B4

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse B4.
Número de Cotas	1.770.701 (um milhão, setecentas e setenta mil, setecentas e uma) Cotas Subclasse B4.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse B4 serão emitidas por um preço unitário de R\$100.00 (cem reais).
Subscritor	As Cotas Subclasse B4 serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valor maior ou igual a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e inferior a R\$249.999.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove reais) no âmbito da Primeira Emissão, observado que as Cotas Subclasse B2 poderão ser subscritas por um único investidor e/ou investidores com interesse único e indissociável entre si.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse B4 deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse B4 da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse B4 da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pelos serviços de gestão.
Taxa de Performance	As Cotas Subclasse B4 conferem ao GESTOR o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos: 1 Retorno do Investimento Total: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B4 até que o montante agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse B4 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja equivalente à parcela pro rata do montante efetivamente subscrito e pago pela Classe à Companhia Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras (“Encargos da Classe” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Subclasse B4”); 2 Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse B4 até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja suficiente para que os Cotistas Subclasse B4 auferam uma taxa interna de retorno de 12.5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B4; 3 Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse B4, no item 2 (Retorno Preferencial) acima; 4 Distribuição 82.5-17.5: Quarto, 82.5% (oitenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B4 e 17.5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para o GESTOR até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse B4 auferam uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada, pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B4; 5 Segundo Catch-Up: Quinto, 100% (cem por cento) será distribuído para o GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) dividido por 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento), multiplicado (b) pelo valor do saldo (i) da parcela pro rata do Capital Aportado para Investimento dos Cotistas Subclasse B4 somada a Taxa de Gestão, ajustada por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data da aquisição dos Ativos Alvo pela Classe (“Data de Fechamento”) até a data do cálculo da Taxa de Performance, deduzida em 100% (cem por cento) de quaisquer valores anteriormente distribuídos aos Cotistas Subclasse B4 (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) ajustados por uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada no período compreendido entre a data de pagamento e a data do cálculo da Taxa de Performance, menos (ii) Investimento Total dos Cotistas Subclasse B4; 6 Distribuição 77.5-22.5: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77.5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Cotistas Subclasse B4; e (b) 22.5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) ao GESTOR. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso o Cotista Subclasse B4 seja um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo GESTOR diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista da Classe. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo GESTOR que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Subclasse B4, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance
--	---

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções. Liquidada a Classe, o GESTOR será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações da Classe (Clawback). Em hipótese alguma, no entanto, o GESTOR será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Outras Taxas pagas pelas Cotas	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse B4 deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE C

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse C.
Número de Cotas	788.638 (setecentas e oitenta e oito mil, seiscentas e trinta e oito) Cotas Subclasse C.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse C serão emitidas por um preço unitário de R\$100,00 (cem reais).
Subscritor	As Cotas Subclasse C serão destinadas aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que realizem subscrições individuais, direta ou indiretamente através de fundos de investimento <i>feeder</i> , em valores inferiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse C deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão ajustado pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da Primeira Emissão e o último Dia Útil anterior à data de envio da respectiva chamada de capital.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse C da Primeira Emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse C da Primeira Emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Performance e Taxa de Gestão, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.
Taxa de Gestão	Não haverá cobrança pelos serviços de gestão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	As Cotas Subclasse C conferem ao GESTOR o direito de receber uma Taxa de Performance paga de acordo com os seguintes termos de condições, na ordem em que se encontram descritos: 1 Retorno do Investimento Total: Primeiro, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse C até que o montante agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse C (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja equivalente à parcela pro rata do montante efetivamente subscrito e pago pela Classe à Companhia Alvo e seus acionistas no âmbito de investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os acréscimos decorrentes da correção monetária pela Taxa DI (tais valores, o “Capital Aportado para Investimento”), a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autorreguladoras (“Encargos da Classe” e, em conjunto com Capital Aportado para Investimento, e Taxa de Gestão, “Investimento Total dos Cotistas Subclasse C”); 2 Retorno Preferencial: Segundo, 100% (cem por cento) será distribuído aos Cotistas Subclasse C até que a distribuição agregada (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) seja suficiente para que os Cotistas Subclasse C auferam uma taxa interna de retorno de 8% (oito por cento) ao ano, calculada pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse C; 3 Primeiro Catch-Up: Terceiro, 100% (cem por cento) será distribuído ao GESTOR até que este tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 20% (vinte por cento) dividido por 80% (oitenta por cento), multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições realizadas aos Cotistas Subclasse C no item 2 (Retorno Preferencial) acima; Distribuição 80-20: Quarto, 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse C e 20% (vinte por cento) para o GESTOR até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse C auferam uma taxa interna de retorno de 15% (quinze por cento) ao ano, calculada, pro rata temporis sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse C;
---------------------	--

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	4 Distribuição 75-25: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 75% (setenta e cinco por cento) aos Cotistas Subclasse C; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) ao GESTOR. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance e à Taxa de Administração devem ser feitos em moeda corrente nacional (i.e., real). Caso o Cotista Subclasse C seja um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo GESTOR diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista da Classe. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo GESTOR, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo GESTOR que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. Caso impostos sejam devidos, incidentes ou retidos com relação a quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas Subclasse C, incluindo, sem limitação, imposto de renda ou “Imposto sobre Operações de Câmbio” ou “IOF/ Câmbio”, todos os cálculos referentes à Taxa de Performance deverão ser realizados sobre o valor bruto distribuído, isto é, antes da de realizadas referidas deduções. Liquidada a Classe, o GESTOR será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações da Classe (Clawback). Em hipótese alguma, no entanto, o GESTOR será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Outras Taxas pagas pelas Cotas	Além da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse C deverão arcar com a Taxa de Administração e Encargos da Classe, nos termos do Regulamento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE – PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE D

Características da Primeira Emissão de Cotas do Genoma VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse D.
Número de Cotas	355.000 (trezentas e cinquenta e cinco mil) Cotas Subclasse D.
Valor Total da Emissão	O valor total da primeira emissão será de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse D serão emitidas por um valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais).
Subscritor	As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente a investidores que subscrevam, diretamente ou através de fundos de investimento <i>feeder</i> , até R\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) no âmbito da primeira emissão.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2019.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse D deverão ser integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão corrigido pela variação positiva da Taxa DI no período compreendido entre a data da primeira emissão e o último Dia Útil anterior à data em que as Cotas Subclasse D forem integralizadas.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse D da primeira emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (conforme definido no Regulamento) e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento) e no Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse D da primeira emissão conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Gestão e Taxa de Performance, cujas especificidades encontram-se descritas abaixo.
Taxa de Gestão	As Cotas da Subclasse D são isentas do pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	As Cotas da Subclasse D são isentas do pagamento de Taxa de Performance.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Outras Taxas pagas pelas Cotas	As Cotas Subclasse D deverão arcar com a Taxa de Administração da Classe, nos termos do Regulamento.
--------------------------------	--

* * *